



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**JUÍZO DE EXECUÇÃO**  
**Divisão de Requisitórios Judiciais**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO  
TRT18 Nº 01/2025 QUE CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA  
REGIÃO E A EXECUTADA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO  
DE GOIÂNIA - COMURG**

**Processo Administrativo nº  
0010286-74.2024.5.18.0000**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, lotes 7 a 22, quadra T-22, Setor Bueno, CEP 74.215-901, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Des. Eugênio José Cesário Rosa, Desembargador-Presidente, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 182.240.081-34, com delegação do ato ao Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, CPF/MF nº 955.612.506-04, nos termos das Portarias TRT18ª Região nº 2659/2023, nº 2482/2024 e nº 293/2025, e a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, CNPJ/MF 00.418.160/0001-55, pessoa de direito privado com sede na Av. Nazareno Roriz, nº 1122, quadra 04, Setor Castelo Branco, na cidade de Goiânia, Goiás, representada por Cleber Aparecido Santos, inscrito no CPF/MF nº 595.680.706-72, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CRONOGRAMA, em conformidade com as disposições da Resolução CSJT nº 314/2021, consoante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente cronograma de pagamento tem por objeto a cooperação técnica entre a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, entidade devedora inserida no regime geral, e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, com vistas à quitação dos precatórios inseridos no orçamento de 2024, inscritos na lista de ordem cronológica e preferencial deste exercício.

1.2. O cronograma de pagamento foi precedido de audiência, conforme artigo 36 da Resolução CSJT nº 314/2021, para a qual foram convocados todos os credores da lista de ordem cronológica do orçamento de 2024, os quais anuíram com as cláusulas deste convênio, conforme ata de audiência juntada aos autos do PA 0010286-74.2024.5.18.0000, no dia 13/02/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRECATÓRIOS INSERIDOS NO CRONOGRAMA**

2.1. Serão pagos integralmente todos os vinte e oito precatórios do exercício de 2024, relacionados abaixo e cuja lista pode ser consultada pelo site do TRT da 18ª Região, pelo link <https://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatarios>, abaixo informados:



1098/2022, 1129/2022, 1180/2022, 1235/2022, 1307/2022, 1394/2022, 1422/2022, 1593/2022, 1636/2022, 1818/2022, 2084/2022, 2269/2022, 2351/2022, 2511/2022, 0974/2023, 0987/2023, 1386/2023, 1394/2023, 1410/2023, 1445/2023, 1461/2023, 1482/2023, 1483/2023, 1546/2023, 1548/2023, 1572/2023, 1602/2023, 1603/2023.

2.2. Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados, observando, inicialmente, o pagamento das parcelas superpreferenciais de credores, quais sejam, doentes graves, idosos e pessoas com deficiência, se houver, nos termos do artigo 100, §2º da CRFB/1988.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DE VALORES**

3.1 Os precatórios constantes da lista de ordem cronológica do exercício de 2024 somam o valor de R\$4.601.729,19 (quatro milhões e seiscentos e um mil e setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), atualizados até 31/12/2024.

3.2. Para o pagamento dos precatórios constantes da lista de ordem cronológica do orçamento de 2024, o ente devedor Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG efetuará o repasse de R\$4.605.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinco mil reais), em quatro parcelas no valor de R\$1.151.250,00 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), cada uma, sendo que a primeira foi depositada em 10 de fevereiro de 2025; a segunda e a terceira serão depositadas em 15/03/2025 e 15/04/2025, respectivamente, sendo que a quarta e última, com vencimento em 15/05/2025, será ajustada a fim de possibilitar a quitação de todos os precatórios remanescentes incluídos no orçamento de 2024, nos termos do item 3.6 deste cronograma de pagamento.

3.3. Fica convencionado, também, que em caso de descumprimento da obrigação de repasse dos valores devidos, será realizado o bloqueio automático, via SISBAJUD, em contas bancárias da executada, a partir do primeiro dia subsequente das datas de vencimento pactuadas no item 3.2, ou no primeiro dia útil seguinte.

3.4. O bloqueio automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Cronograma em valores atualizados até o pagamento.

3.5 O valor debitado será depositado na conta judicial nº 2555/042/21553569-2, na CAIXA (Processo Administrativo 0010286-74.2024.5.18.0000), aberta especificamente para pagamento de precatórios, à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste cronograma, respeitada a ordem cronológica e preferencial.

3.6. Considerando que o valor total ora apurado para elaboração do cronograma foi obtido pelo valor dos precatórios na data atual, e que, para o pagamento, o precatório deverá ser individualmente atualizado, a entidade devedora será intimada, previamente, para efetuar o repasse da última parcela com o complemento da quantia necessária para quitação de todos os precatórios do orçamento de 2024. Havendo saldo remanescente, após os pagamentos, o valor permanecerá na conta judicial à disposição do Tribunal para ser utilizado no pagamento de outras requisições, conforme cronogramas e/ou convênios futuros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.



4.2 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Cronograma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO**

**5.1** Considerar-se-á quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

**5.2** Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada ação trabalhista, perante as Varas do Trabalho de origem.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**6.1** As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Cronograma, serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EUGENIO JOSE CESARIO ROSA  
Data: 18/02/2025 09:32:48-0300  
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Goiânia, 14 de fevereiro de 2025.

---

Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Presidente TRT18 Goiás

PLATON TEIXEIRA DE Assinado de forma digital por PLATON  
AZEVEDO NETO:M103987 TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO:M103987  
Dados: 2025.02.17 14:59:51 -03'00'

---

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
Juiz de Execução

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEBER APARECIDO SANTOS  
Data: 17/02/2025 13:34:12-0300  
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

---

CLEBER APARECIDO SANTOS  
Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ  
Data: 17/02/2025 11:21:08-0300  
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

---

LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ  
OAB/ GO nº 27.246  
Procurador da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG